



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO N° 56, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a desapropriação, por utilidade pública, de imóvel urbano situado no município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o interesse público na destinação do imóvel abaixo descrito para fins de instalação de Administração Central e Centro de Autismo, visando garantir melhores condições de funcionamento da Administração Pública, bem como melhores condições de atendimento para portadores de TEA;

CONSIDERANDO que o imóvel está abandonado há mais de 10 anos, sem qualquer manutenção no prédio e há um tempo vem sendo invadido por usuários de drogas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel urbano situado neste Município, objeto da Matrícula Registral número 9151, a seguir descrito: *“ Prédio sob número 276 e o respectivo terreno sito nesta cidade, à rua Julio de Castilho, desmembrado do nº 254, com 20,00 de frente, distante 16,60m da esquina da rua Barão do Rio Branco, com essa largura até os 49,32m onde linda com Arnoni Lenz, outro lado na divisa com Olimpio Pinto D’avila, tem 43,70m e daí em ângulo reto, ainda com o mesmo lindeiro tem um martelo que desemboca na rua Barão do Rio Branco, de 8,00 metros de largura por 16,60m de comprimento, lindando pelos fundos com a sucessão Pedro Muniz e João de Deus da Rosa em linha reta com 36,60m, localizado no quarteirão formado pelas ruas: Julio de Castilhos, Barão do Rio Branco, Andrade Neves e rua Uruguai. ”*


Art. 2º A desapropriação será realizada pelo Município de Jaguarão, com recursos próprios, na forma da legislação vigente, destinando-se o imóvel para fins de utilização pelo Poder Público.

Art. 3º O valor da indenização pela desapropriação, em razão do estado de precariedade do bem, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, através de depósito judicial.

Art. 4º Fica autorizado o Secretário de Serviços Urbanos a ingressar no imóvel, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei 3365/1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e publique-se.


Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal